

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 1625/83

INTERESSADO : ÁLVARO MÁXIMO ARTURO RIOS DELGADO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE : 1412 /83 - CESG - APROVADO EM 31/08/83.

COMUNICADO AO PLENO EM 14 / 09 /83.

1. HISTÓRICO:

1.1. ÁLVARO MÁXIMO ARTURO RIOS DELGADO, nascido aos 10/06/62, em Oruro/Bolívia, requer a equivalência dos seus estudos, realizadas naquela cidade, aos de nível de conclusão do 2º grau.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte :

1.2.1. fez os estudos básicos, com 03 séries, conforme declara às fls. 2;

1.2.2. prosseguiu curso intermediário, com 03 séries, realizado nos anos de 1975 a 1977, nas Escolas "Ignacio Leon" e "Ladislao Cabrera, conforme documentos de fls.6, 7 e 8;

1.2.3. prosseguiu, nos Colégios "Juan Misael Saracho", Col.Nac."México", "Bolívia" e "Franz Tamayo" os estudos de nível médio; Bacharel em Humanidades, com 04 séries, nos anos de 1978 a 1981, conforme documentos de fls.5, 10, 11 e 13.

1.3. Os documentos estão devidamente autenticados.

2. APRECIÇÃO :

2.1. Trata-se de interessado que requer a equivalência de seus estudos, realizados na Bolívia, aos de nível de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2. O pedido encontra apoio legal na Deliberação CEE 12/83 e em inúmeros Pareceres deste Colegiado em casos análogos.

3. CONCLUSÃO :

Os estudos realizados por ÁLVARO MÁXIMO ARTURO RIOS DELGADO, em Oruro/Bolívia, são considerados equivalentes aos de nível de con-

clusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 23 de agosto de 1983.

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T.Di Dio.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

P R E S I D E N T E